

RESOLUÇÃO Nº 53/2013
(Publicada no Diário Oficial de 24/04/2013)

Ratificada pela Resolução nº 68/13.

Alterada pela Resolução nº 194/19, que alterou a titularidade da empresa.

Habilita a OXITENO S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100120021263,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de modernização da OXITENO S/A, CNPJ nº 62.545.686/0019-82 e IE nº 157.472.365NO e Inscrição Estadual nº 001.205.921NO, localizada no município de Camaçari, neste Estado, no benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nas seguintes condições:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 194 de 17/12/19, DOE de 20/12/19, devido mudança na titularidade da empresa, efeitos a partir de 20/12/19.

Redação originária, efeitos até 19/12/19:

“Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de modernização da OXITENO NORDESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 14.109.664/0001-06 e Inscrição Estadual nº 001.205.921NO, localizada no município de Camaçari, neste Estado, no benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nas seguintes condições:”

- a)** nas operações de importações de bens do exterior;
- b)** nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado e
- c)** nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de abril de 2013.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente